



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 273 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Extingue o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, criado pela Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992.

Art. 2º Os bens, direitos e obrigações do Fundo ora extinto, ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outra destinação, resguardando o interesse público, na forma da lei.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Conta Única do Tesouro Estadual, os atuais recursos existentes nas contas do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, ora extinto.

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 61/1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2002

Extingue o Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPT, criada pela Lei Complementar nº 01, de 21 de junho de 1992.

Art. 2º Os bens, direitos e obrigações do Fundo ora extinto, ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outra destinação, reservando a necessária parcela, no âmbito da lei.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Conta Única do Tesouro Estadual os créditos transferidos em contas das contas do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, ora extinto.

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 01/1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2002, 114ª da República.

[Assinatura]
KÉSÉ DE ABRIL BIANCO
Governador